



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KUNG-DO (FPKD)

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

Denominação, natureza e sede

1. A Federação Portuguesa de Kung-Do (FPKD), também designada abreviadamente por FPKD, é uma pessoa colectiva de direito privado constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos.
2. A FPKD tem a sua sede na Rua da Moimenta, número sessenta e seis, 4485-494 Mindelo, freguesia de Mindelo, concelho de Vila do Conde, podendo a mesma ser deslocada para qualquer outro lugar dentro do território nacional por deliberação da Direcção.

Artigo 2º

Duração

A FPKD tem duração ilimitada.

Artigo 3º

Regime jurídico

A FPKD rege-se pela legislação em vigor, pelos presentes Estatutos e regulamentos internos, e pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em organismos internacionais.

Artigo 4º

Vinculação internacional

A FPKD segue e faz cumprir as normas da International Kung-Do Federation (IKDF), de que é membro fundador.

Artigo 5º

Símbolos e sinais distintivos

1. A FPKD adopta como símbolos a bandeira, o emblema e respectivo logótipo.
2. A FPKD poderá adoptar quaisquer outros símbolos, marcas e logótipos que se venha a entender por conveniente e como complemento para a prossecução dos objectivos da federação, nos termos que vierem a ser definidos pela Direcção.
3. O nome, logótipos, marcas e restantes sinais distintivos da FPKD só poderão ser utilizados mediante o consentimento prévio e expresso da Direcção.



Artigo 6º Objectivos

Os objectivos da FPKD são:

- a) Promover, regulamentar e dirigir a nível nacional o ensino e a prática do Kung-Do;
- b) Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus filiados;
- c) Coordenar e proteger o interesse comum dos seus membros;
- d) Elaborar e aprovar normas e regulamentos, garantindo a sua aplicação;
- e) Promover e orientar a formação de todos os agentes envolvidos no ensino e na prática do Kung-Do;
- f) Promover e organizar congressos, conferências, cursos, seminários e outros eventos que contribuam para o desenvolvimento do Kung-Do;
- g) Administrar e governar a nível nacional o Kung-Do em todas as suas formas, incluindo o controlo de todas as suas competições;
- h) Organizar campeonatos nacionais e outras provas consideradas convenientes ao desenvolvimento e expressão do Kung-Do nacional, bem como atribuir os respectivos títulos;
- i) Representar o Kung-Do nacional junto das organizações internacionais;
- j) Assegurar a participação das selecções nacionais nas competições internacionais;
- k) Promover a ética e o Fair Play;
- l) Exercer outras competências que lhe sejam permitidas ou legalmente atribuídas.

Artigo 7º Estrutura territorial

1. A FPKD desenvolve as suas actividades e exerce as suas competências em todo o território nacional.
2. As normas que determinam as relações entre a FPKD e os sócios, praticantes e outros agentes, são as que resultam da lei, dos presentes Estatutos e respectivos regulamentos.

Artigo 8º Princípios de organização e funcionamento

1. A FPKD organiza-se e prossegue as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da igualdade, da representatividade e da transparência.
2. A FPKD respeita a identidade e autonomia própria dos seus associados não se ingerindo nos seus assuntos internos.
3. A FPKD é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

CAPÍTULO II SÓCIOS



Artigo 9º **Categorias de sócios**

1. Os sócios da FPKD podem ser Efectivos ou Honorários.
2. As categorias de sócios são acumuláveis.

Artigo 10º **Sócios efectivos**

São sócios efectivos da FPKD as associações, clubes, sociedades com fins desportivos e outras pessoas colectivas devidamente legalizadas que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento do Kung-Do, admitidas como tal pela Direcção.

Artigo 11º **Sócios honorários**

1. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pelos serviços relevantes prestados à modalidade, forem assim distinguidas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
2. Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quotas.

Artigo 12º **Direitos dos sócios efectivos**

São direitos dos sócios efectivos da FPKD:

- a) Possuir Diploma de filiação;
- b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Participar nas actividades de formação;
- d) Participar nas competições oficiais;
- e) Examinar, através de legal representante, na sede da FPKD, nos quinze dias que antecedem a reunião ordinária da Assembleia Geral, as contas de gerência e os respectivos documentos da prestação de contas;
- f) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos pelos Estatutos e regulamentos, ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 13º **Deveres dos sócios efectivos**

São deveres dos sócios efectivos da FPKD:

- a) Cumprir os Estatutos e demais regulamentos;
- b) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais;
- c) Fazer atempadamente a renovação da sua filiação nos termos em vigor;
- d) Inscrever os seus membros na FPKD e renovar atempadamente essa inscrição;
- e) Contribuir para o desenvolvimento do Kung-Do;
- f) Colaborar na difusão dos valores éticos, morais, filosóficos e espirituais do Kung-Do.



CAPÍTULO III ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 14º Órgãos sociais

1. A FPKD realiza os seus objectivos através dos seguintes órgãos:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Direcção;
 - c) Conselho Fiscal.
2. Os membros dos órgãos sociais serão eleitos ou designados como indivíduos e não como representantes dos sócios efectivos.

SECÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º Composição

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da FPKD, constituído pelos representantes dos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º Representação

1. Cada um dos sócios efectivos é representado nas reuniões da Assembleia Geral pelo máximo de dois delegados, escolhidos de entre os seus membros, mas só um deles poderá exercer o direito de voto.
2. Cada delegado deve estar de posse de uma credencial assinada pelo Presidente da sua organização nacional, a menos que o delegado seja o próprio Presidente.
3. Os delegados devem ser maiores de dezoito (18) anos, ter nacionalidade portuguesa, ter capacidade de exercício plena e estar inscritos na FPKD pelos sócios efectivos que representam.
4. Cada delegado só poderá representar um sócio efectivo.
5. Apenas os delegados presentes e credenciados têm direito a voto, não sendo admitidos votos por procuração ou por correspondência.

Artigo 17º Votos

1. Os sócios efectivos exercem o seu direito de voto nos termos dos números seguintes.
2. Cada sócio efectivo terá direito aos votos correspondentes aos praticantes vinculados no ano anterior, de acordo com o seguinte:
 - a) Até dez praticantes: um voto;



FPKD



- b) De onze a trinta praticantes: três votos;
 - c) De trinta e um a sessenta praticantes: cinco votos;
 - d) De sessenta e um a 100 praticantes: sete votos;
 - e) Mais de 100 praticantes: 9 votos.
3. O número de votos correspondentes a cada sócio efectivo será apurado e comunicado no início do ano civil e mantem-se inalterável até ao final do mesmo.

Artigo 18º **Mesa da Assembleia**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 19º **Convocação**

A Assembleia Geral é convocada nos termos dos artigos 173º do Código Civil.

Artigo 20º **Forma de convocação**

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias ou por publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais.
2. Deverão constar da convocatória os seguintes elementos:
 - a) Identificação oficial da FPKD;
 - b) Data, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia;
 - c) Espécie da Assembleia Geral;
 - d) Documentos a consultar, se os houver.

Artigo 21º **Deliberações**

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos sócios efectivos presentes, salvo quando a lei ou os Estatutos exijam maioria qualificada.

Artigo 22º **Competências**

Compete à Assembleia Geral:

- a) A eleição dos órgãos federativos, sempre que os Estatutos não estabeleçam outro processo de escolha;
- b) A destituição dos titulares dos órgãos da federação;



FPKD

- c) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- d) A aprovação e alteração dos Estatutos;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- f) Deliberar sobre os recursos interpostos;
- g) Deliberar sobre a proposta de extinção da federação;
- h) Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos.

SECÇÃO II - DIRECÇÃO

Artigo 23º Composição

A Direcção é o órgão administrativo e executivo da federação, composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e por dois secretários.

Artigo 24º Competências

Sem prejuízo das competências previstas nos Estatutos e regulamentos, compete à Direcção:

- a) Aprovar normas e regulamentos;
- b) Organizar congressos, conferências, cursos, seminários e outros eventos;
- c) Organizar e aprovar as competições nacionais;
- d) Designar os árbitros e juizes para as competições nacionais;
- e) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- f) Exercer o poder disciplinar;
- g) Constituir Comissões;
- h) Validar os membros das Comissões;
- i) Elaborar anualmente o plano de actividades;
- j) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- k) Administrar os negócios da federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- l) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da FPKD.

Artigo 25º Presidente

O Presidente representa a federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os órgãos federativos, competindo-lhe designadamente:

- a) Representar a federação junto da Administração Pública;
- b) Representar a federação junto das organizações congéneres, nacionais, estrangeiras



FPKD

- ou internacionais;
- c) Representar a federação em juízo;
 - d) Convocar as reuniões da Direcção e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de desempate quando exista empate nas votações;
 - e) Nomear os membros das Comissões;
 - f) Exercer as competências definidas nos regulamentos internos;
 - g) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da federação;
 - h) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços.

Artigo 26º **Vice-Presidentes**

- 1. Os Vice-Presidentes ajudam o Presidente e o substituem sempre que necessário.
- 2. Cada Vice-Presidente será responsável por um campo específico de actividade.

Artigo 27º **Forma de obrigar**

- 1. A FPKD obriga-se com a assinatura do Presidente ou com a assinatura conjunta de dois membros da Direcção.
- 2. Sem prejuízo do número anterior, a FPKD pode ainda obrigar-se mediante a assinatura de Mandatário, designado pelo Presidente para o efeito.

Artigo 28º **Reuniões**

A Direcção reúne sempre que necessário ao desempenho das suas competências mediante convocação do seu Presidente.

SECÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Artigo 29º **Composição**

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e por um secretário.

Artigo 30º **Atribuições e Competências**

- 1. O Conselho Fiscal fiscaliza os actos de administração financeira da FPKD, bem como o cumprimento dos Estatutos, Regulamentos e disposições aplicáveis.
- 2. Compete, designadamente, ao Conselho Fiscal:
 - a) Emitir pareceres sobre o Orçamento, o Balanço e os Documentos de prestação de contas;



FPKD
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KARATE



- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e os documentos que lhes servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento da federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.

Artigo 31º **Reuniões**

O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário ao desempenho das suas competências mediante convocação do seu presidente.

CAPÍTULO IV **REGIME DISCIPLINAR**

Artigo 32º **Âmbito**

1. Estão sujeitos ao poder disciplinar da FPKD as pessoas singulares ou colectivas enquadradas pela FPKD.
2. O regime da responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal e o exercício da acção penal do Estado não inibe a FPKD de promover o competente procedimento disciplinar, nem constitui causa de suspensão ou dilação deste.

Artigo 33º **Penas**

1. Em conformidade com a gravidade da infracção, pode a Direcção aplicar as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão;
 - c) Suspensão;
 - d) Exclusão.
2. Nenhuma sanção será aplicada sem ser dada possibilidade de defesa ao visado, que poderá dela recorrer para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V **DURAÇÃO DO MANDATO E ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Artigo 34º **Mandato e limites à renovação**

O mandato dos órgãos da FPKD é de quatro anos, podendo os seus membros ser reeleitos.

Artigo 35º

Eleições

1. Os titulares dos órgãos sociais da FPKD são eleitos em listas únicas e completas, pela Assembleia Geral, através de sufrágio directo e secreto.
2. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.
3. Se no primeiro escrutínio nenhuma lista obtiver a maioria referida no número anterior, proceder-se-á, de seguida, a novo escrutínio, mas apenas entre as duas listas mais votadas no primeiro, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.

Artigo 36º

Requisitos de elegibilidade

Sem prejuízo de outros requisitos específicos previstos na lei ou nos Estatutos, são elegíveis para os órgãos da FPKD os indivíduos:

- a) Que sejam maiores de dezoito anos, não afectados por qualquer incapacidade de exercício;
- b) Que possuam nacionalidade portuguesa;
- c) Que estejam obrigatoriamente inscritos na FPKD;
- d) Que não sejam devedores da federação.

Artigo 37º

Incompatibilidades

Sem prejuízo de outras incompatibilidades previstas na lei ou nos Estatutos, é incompatível com a função de titular de órgão social:

- a) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a FPKD;
- b) Relativamente aos membros da Direcção, o exercício de cargo directivo noutra federação nacional de qualquer arte marcial ou desporto de combate.

Artigo 38º

Perda de mandato

Os titulares dos órgãos perdem o mandato quando, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na lei ou nos Estatutos.

Artigo 39º

Renúncia

1. Os titulares dos órgãos sociais podem renunciar aos cargos, apresentando a renúncia por escrito ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, com conhecimento ao Presidente da Direcção.
2. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos sociais não podem



candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 40º **Vacatura**

1. No caso de vacatura do lugar de presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente desse órgão.
2. No caso de vacatura de um vice-presidente, este será substituído pelo elemento que se situe imediatamente a seguir, pela ordem dos candidatos inscritos na respectiva lista eleitoral.
3. As vagas que se verificarem em qualquer órgão social, além das resultantes de aplicação do disposto no número anterior, serão preenchidas pelos suplentes, segundo a ordem de precedência na lista eleitoral.
4. Havendo vacaturas subsequentes às supridas pelos membros suplentes, os órgãos em causa permanecerão em funções enquanto mantenham quórum, suscitando-se eleições intercalares, no prazo de trinta dias a contar da verificação, quando essa falta de quórum impeça o funcionamento do órgão.

CAPÍTULO VI **GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA**

Artigo 41º **Património**

O património da FPKD é constituído pela universalidade dos seus bens, direitos e obrigações.

Artigo 42º **Receitas**

Constituem receitas da FPKD:

- a) O produto das taxas e quotas a pagar pelos associados;
- b) As taxas de inscrição em provas organizadas pela FPKD;
- c) Os proveitos de eventos organizados pela FPKD;
- d) As taxas de organização de eventos;
- e) As taxas de programas de treino, cursos e outras formações;
- f) As receitas de contratos de marketing e direitos televisivos;
- g) Os subsídios e patrocínios;
- h) As doações, heranças ou legados;
- i) Outras receitas legalmente autorizadas.

Artigo 43º **Despesas**



FPKD

São despesas da FPKD:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento e com o exercício das suas atribuições e competências;
- b) As remunerações, gratificações, ajudas de custo e subsídios aos seus trabalhadores, técnicos e dirigentes da FPKD;
- c) Os subsídios e subvenções aos associados, praticantes e outros agentes, nos termos da lei, destes Estatutos e dos regulamentos;
- d) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que tenha de utilizar;
- e) Outras despesas enquadráveis na actividade da FPKD.

Artigo 44º

Ano social

O ano social da FPKD é coincidente com o ano civil.

Artigo 45º

Remunerações

1. Os titulares dos órgãos sociais da FPKD, por princípio dirigentes benévolo, podem, em caso de necessidade, face às exigências do exercício do cargo, ser remunerados.
2. As remunerações serão deliberadas e fixadas pela Direcção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII GENERALIDADES

Artigo 46º

Actas

Das reuniões de qualquer órgão colegial da federação é sempre lavrada Acta que, depois de aprovada, deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Artigo 47º

Regulamentos Internos

Os presentes Estatutos são complementados pelos regulamentos internos aprovados nos termos legais e estatutários.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48º

Alteração dos Estatutos

A deliberação que vise a alteração dos Estatutos só é válida se aprovada por, pelo menos, três quartos do número de associados presentes em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito com pelo menos trinta dias de antecedência.

Artigo 49º
Dissolução

A deliberação que vise a dissolução da FPKD só é válida se aprovada por, pelo menos, três quartos do número de todos os associados, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência.

Artigo 50º
Remissão

Em tudo o omissos nos presentes Estatutos e regulamentos federativos observar-se-á o disposto na legislação aplicável, à qual os membros obedecem.

Artigo 51º
Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação e publicação nos termos legais.

José Antônio Pereira de Souza

